



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento da proposta comercial apresentada para a **Concorrência nº 364/2021** destinado a **contratação de empresa especializada para reforma, ampliação, adequação da Unidade Básica de Saúde da Família Willy Schossland**. Aos 07 dias de fevereiro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira para julgamento da proposta comercial. Empresa participante e seu respectivo preço: PJ Construções Ltda. - R\$ 900.609,69 (documento SEI nº 0011868501). Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **PJ Construções Ltda.**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.7, 2.8, 2.12, 4.5, 4.8, 6.1.1.4, 6.2.1.5, 7.1.10, 7.2.2, 8.1.4, 8.1.10, 8.2.29, 8.2.36, 8.2.38, 9.1.1.4, 9.1.2.4, 9.1.2.7, 9.1.2.9, 11.2.11, 11.4.16, 11.4.19, 11.4.20, 11.4.23, 11.4.24, 11.4.28, 11.4.30, 12.4, 13.17 e 13.18, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos itens 2.7, 2.8, 2.12, 4.5, 4.8, 6.1.1.4, 6.2.1.5, 7.1.10, 7.2.2, 8.1.4, 8.1.10, **8.2.4**, 8.2.29, 8.2.36, 8.2.38, 9.1.1.4, 9.1.2.4, 9.1.2.7, 9.1.2.9, **11.1.8**, 11.2.11, 11.4.16, 11.4.19, 11.4.20, 11.4.23, 11.4.24, 11.4.28, 11.4.30, 12.4, 13.17 e 13.18, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa não apresentou a composição de custos unitários dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.6, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.14, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4, 3.1.1.5, 3.1.1.6, 3.1.1.7, 3.1.1.10, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.2.3, 3.1.2.4, 3.1.2.5, 3.1.3.1, 3.1.3.2, 3.1.3.3, 3.1.3.4, 3.1.3.5, 3.1.3.6, 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.8, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4, 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.2.3.3, 3.2.3.4, 3.2.4.1, 3.2.4.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.4, 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6, 6.3.7, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, 6.4.6, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5, 7.1.1, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.11, 8.1.3, 8.1.7, 8.1.9, 8.1.11, 8.1.12, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.15, 8.1.16, 8.1.17, 8.1.18, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.10, 8.2.11, 8.2.12, 8.2.13, 8.2.14, 8.2.15, 8.2.16, 8.2.17, 8.2.19, 8.2.21, 8.2.22, 8.2.23, 8.2.24, 8.2.25, 8.2.26, 8.2.27, 8.2.30, 8.2.34, 9.1.1.1, 9.1.1.5, 9.1.1.6, 9.1.1.7, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.8, 9.1.2.12, 9.1.2.13, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, 11.1.14, 11.1.16, 11.1.17, 11.1.18, 11.1.19, 11.1.20, 11.1.21, 11.1.22, 11.1.23, 11.1.24, 11.1.25, 11.1.26, 11.1.27, 11.1.28, 11.1.29, 11.1.30, 11.1.31, 11.1.32, 11.1.33, 11.1.34, 11.1.35, 11.1.36, 11.1.37, 11.1.38, 11.1.39, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.14, 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, 11.3.6, 11.3.7, 11.3.8, 11.3.9, 11.3.10, 11.3.11, 11.3.12, 11.3.13, 11.3.14, 11.3.15, 11.3.16, 11.3.17, 11.3.18, 11.3.19, 11.3.20, 11.3.21, 11.3.22, 11.3.23, 11.3.24, 11.3.25, 11.3.26, 11.3.27, 11.3.28, 11.3.29, 11.3.33, 11.4.1, 11.4.2, 11.4.3, 11.4.4, 11.4.5, 11.4.6, 11.4.7, 11.4.8, 11.4.9, 11.4.10, 11.4.11, 11.4.12, 11.4.13, 11.4.14, 11.4.27, 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3, 11.5.4, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9, 13.10, 13.11, 13.13, 13.14, 13.15 e 13.16. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Por fim, verificou-se também que, os custos unitários apresentados nas composições de custos dos itens 8.1.21 e 11.2.8, estão

divergentes dos valores dos custos unitários apresentados na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: PJ Construções Ltda. - R\$ 900.609,69. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **PJ Construções Ltda.**, com o valor de R\$ 900.609,69. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2022, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2022, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2022, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011878588** e o código CRC **AFB69CAA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.112256-6

0011878588v7  
0011878588v7